

INTERESSADO - FERNANDO LUIZ PRANDINI

ASSUNTO - Contratação do interessado para exercer funções docentes na Faculdade de Engenharia de Taubaté

RELATOR - Conselheiro Olavo Baptista Filho

PARECER n. 1922/74 - CTG - Aprov. em 28 / 8 / 74

I- RELATÓRIO -

1. Histórico - Em 20 de janeiro de 1973, a Faculdade de Engenharia de Taubaté encaminhou a este Conselho a indicação do sr. Fernando Luiz Prandini "para lecionar a disciplina Geologia para o 3º ano do Curso de Engenharia Civil". Não houve menção da categoria docente que deveria estar sendo proposta para aquele professor. Em 6 de abril do mesmo ano, atendendo à diligência, o Senhor Diretor, ao encaminhar documentos que faltavam no processo, faz referência à aprovação da indicação para Professor-Assistente.

2. Fundamentação - O candidato é formado em Geologia pelo Instituto da Geociências da USP, em 1971. Fez curso de extensão da Hidrogeologia Aplicada, de 6/8 a 25/11/71. Tem exercido funções técnicas em órgãos públicos e não traz experiência docente, embora sua formação permita iniciar-se na novas funções. Sucede que o Regimento da Faculdade, ainda em vigor, menciona três categorias docentes, a saber: Professor-Auxiliar de Ensino, Professor-Contratado, e Professor-Catedrático. Há um decreto municipal que criou quatro categorias docentes, entre as quais a de Assistente, porém, a Faculdade ainda não propôs a este Conselho a alteração regimental competente, a fim de que a presente indicação possa ser considerada válido. A Faculdade se viu privada do concurso do Prof. Irineu Marques Souza que ministrava a disciplina Geologia, logo, trata-se de convalidar uma substituição necessária. Face ao exposto e para ficar nos estritos limites do lei, considero possível a aprovação do Professor indicado, como Contratado.

II - CONCLUSÃO - Favorável à contratação do sr. Fernando Luiz Prandini para exercer as funções de Professor-Contratado para a disciplina Geologia do Curso de Engenharia Civil da Faculdade de Engenharia de Taubaté. Convalidam-se os atos escolares praticados pelo indicado.

São Paulo, 7 de agosto de 1974

a) Cons. Olavo Baptista Filho-Relator

III- DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota como seu Parecer o Voto do nobre Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Olavo Baptista Filho, Oswaldo A. Bandeira de Mello, Rivadáva Marques Júnior, Wladimir Pereira e Paulo Nathanael Pereira de Souza.

Sala das Sessões, em 14 de agosto de 1974.

a) Cons. Luiz Ferreira Martins - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", aos 28 de agosto de 1974

a) Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães - Presidente